DISPENSA Nº. 57/2022

PROCESSO Nº. 0014229

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e METAL MECÂNICA ARAÚJO LTDA - ME.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade n°. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF n°. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, n°. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG;

CONTRATADO:- <u>METAL MECÂNICA ARAÚJO LTDA - ME</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. 13.397.300-0001-06, com sede à Anaes Alves Sampaio, n° 951, Distrito Industrial Alceu Correa Queiroz, na cidade de Iturama/MG, CEP: 38.280-000, neste ato, representada por <u>MARIA JOSÉ LOPES DE ARAÚJO</u>, brasileira, casada, empresária comercial, portadora do RG n°. 98001458516 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n° 625.396.204-34, residente e domiciliada na cidade de Iturama/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 57/2022** homologada/ratificada em 21 de julho de 2022, atendendo ao disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Prestação de serviço de aluguel de Equipamentos/máquinas para lavanderia hospitalar com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças na parte elétrica ou mecânica, mão de obra, despesas de viagem, toda despesa gerada e treinamento dos operadores das máquinas in loco, na forma descrita no Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1

- 3.1.2 Os equipamentos a serem entregue em locação são:
- a) 1 Secadora Industrial de Roupas 20kg;
- b) 1 Calandra Industrial de Roupas;
- c) 1 Lavadora Industrial 02 Barreiras 30kg a 50kg;
- d) 1 Centrifuga de Roupas 20kg.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

- 4.1 Valor global O valor global da presente contratação para o presente exercício financeiro é de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais);
- 4.2 **Forma de Pagamento** O pagamento será efetuado à Contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Cláusula Quinta - Vigência

- 5.1 A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.11.00.10.301.0009.07.2153.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **57/2022.**
- 7.1.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2

- 7.1.3 No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **57/2022.**
- 7.1.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.1.7 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.
- 7.1.8 Realizar acompanhamento técnico na instalação e treinamento no uso da máquina para os operadores da lavanderia
- 7.1.9 Realizar manutenção mecânica e elétrica dos equipamentos;
- 7.1.10 Efetuar, às suas expensas, a troca de peças nas manutenções preventivas ou corretivas dos equipamentos, incluindo lubrificantes, graxas e rolamentos de desgaste, bem como motores elétricos.

7.2 - DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Determinar os locais onde a CONTRATADA deverá disponibilizar/instalar os equipamentos;
- 7.2.2 Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.
- 7.2.3 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços.
- 7.2.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.



- 8.2 Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7°. da Lei n°. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.
- 8.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4

Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:
- 9.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 9.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, e incisos da Lei nº. 14.133/21.
- 10.1.1 Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem contraditório e ampla defesa, constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

- 14.1 Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.
- 14.3 No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

TECTEMINIUAC.

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 21 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante

METAL MECÂNICA ARAÚJO LTDA - ME

Contratada

TESTEMONIAS.		
Nome:	Nome:	
RG:	RG·	